



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**



**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**

**RESOLUÇÃO Nº 028/2021 de 20 de dezembro de 2021.**

DISPÕE SOBRE O  
TRABALHO REMOTO OU  
ISTO DE SERVIDORES E DE  
VEREADORES CAMARA DE A  
VEREADORES DE IRAÍ-RS.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Iraí, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravamentos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional", pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causados da Covid-19 caracteriza Pandemia:

**CONSIDERANDO** os avanços da Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) agora através da variante Ômicron, bem como os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Iraí/RS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282 de marco de 2020, que regulamenta a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221  
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:  
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:  
facebook.com/camara.irai –  
instagram.com/camarairai



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**

**CONSIDERANDO** o Decreto no 55.882, de 15 de maio de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 041, de 27 de maio de 2021, que reitera a declaração do estado de calamidade pública, adota o sistema de avisos, alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19, estabelecido pelo Decreto Estadual no 55.882, de 15 de maio de 2021, adere os protocolos de atividade variáveis do governo do estado, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de Covid-19 nas últimas 72 horas, especialmente da variante Ômicron o Brasil, bem como a ocorrência de casos envolvendo integrantes desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (Covid-19), editando ato e exercendo nos limites de sua competência medidas que busquem, no possível, evitar a disseminação do vírus;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iraí, no período em que durar a Situação de Emergência no município, poderão exercer suas atividades remotamente ou de maneira mista (presencial para aqueles que assim desejarem), quando as atribuições da respectiva função pública admitirem esta modalidade de trabalho.

**Art. 2º.** A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função.

**§ 1º** O servidor em trabalho remoto deverá registrar a hora de início e de fim de cada turno, de acordo com o horário de expediente, para fins de efetividade funcional, devendo cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo.

**§ 2º** Não havendo condições de o servidor eletronicamente comprovar o exercício de sua atividade remota, deverá ser apresentado, por escrito,

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221  
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:  
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:  
facebook.com/camara.irai –  
instagram.com/camarairai



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



## “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

relatório descritivo das demandas remotamente atendidas, para fins de confirmação de efetividade.

**§ 3º** Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito.

**Art. 3º.** As reuniões das comissões e as sessões plenárias poderão ser mantidas por meio de reuniões virtuais com uso de tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos seus membros ou mista, presencial para aqueles vereadores que assim desejarem.

**§ 1º** Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para a efetivação das sessões e suas votações, ou seja, uso de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, chamadas de voz e vídeo para smartphones (celulares) ou similares, tais como as plataformas WhatsApp, Zoom, Google Meet, etc.

**§ 2º** A eventual não participação do Vereador, por ausência de instrumentos ou mecanismos de votação, bem como por problema técnico na transmissão, será tida como falta justificada, sem prejuízo de seu subsídio

**Art. 4.** A Mesa Diretora providenciará sistema de protocolo virtual para recebimento de proposições, requerimentos e ofícios de Vereadores e do Poder Executivo a recebimento, registro e processamento legislativo ou administrativo.

**Parágrafo Início.** Os Vereadores poderão utilizar-se do e-mail institucional/grupo de WhatsApp da Câmara de Vereadores de Iraí na hipótese de proposições, requerimentos e ofícios, cuja necessidade seja urgente.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Vereadores de Iraí, 20 de dezembro de 2021.

**Paulo Martins  
Presidente**